



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2 - TRE-PB/PTRE/DG/SJ/CAPS/SEAPLE

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária

TERMO DE REFERÊNCIA

LAVAGEM DE BECAS DOS MEMBROS DA CORTE ELEITORAL

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade contratar empresa especializada para prestar serviços de lavagem nas BECAS dos Membros da Corte Eleitoral.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de manter limpas e higienizadas todas as BECAS que são usadas nas sessões do Tribunal pelos respectivos Membros.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - A empresa ou pessoa física a ser contratada deverá prestar o serviço estimado de 288 (duzentos e oitenta e oito) lavagens de BECAS, que se processará de acordo com a demanda;

3.2 - O serviço deverá ser realizado 01 (uma) vez a cada 15 dias, nos dias e horários determinados por agenda que vigorará até o final da contratação dos serviços;

3.3 - A empresa contratada deverá comparecer à SEAPLE (Seção de Apoio ao Pleno), nos dias agendados, para recolher as becas sujas, devolvendo-as devidamente lavadas e passadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3.4 - Todas as roupas recolhidas na Seção de Apoio ao Pleno pela contratada, serão listadas em rol próprio, discriminando o tipo e a quantidade de roupas levadas pela

contratada, responsabilizando-se pela devolução das mesmas, no mesmo estado de conservação, devidamente lavadas, higienizadas e passadas;

3.5 - Na hipótese de ser detectado na devolução, roupas danificadas (ex: queimadas, manchadas, rasgadas, etc), a contratada se responsabilizará pela reposição de peças novas e com as mesmas características das que foram entregues e discriminadas em rol próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na impossibilidade do cumprimento deste prazo, a justificativa deverá ser feita por escrito, em documento enviado a Coordenadoria de Apoio ao Pleno, onde constarão os motivos do descumprimento, bem como o dia e hora em que as novas peças serão entregues;

3.6. - A fiscalização da prestação dos serviços, ficará por conta do gestor indicado pelo Coordenador da CAPS e designado pelo Secretário de Administração e Orçamento – SAO;

3.7 - Deverá ser licitado o objeto por preço unitário, correspondente a uma lavagem, ficando o TRE- PB obrigado ao pagamento dos serviços efetivamente realizados;

3.8 - Os funcionários da contratada devem se apresentar no TRE-PB, para coleta e devolução das roupas em uniforme da empresa e com crachá de identificação. No caso da devolução de roupas, devem ainda trazer consigo o documento que ateste a devolução das becas que, após conferidas, deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

4. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A contratada realizará o processamento das BECAS no local por ela designado após a aprovação da Seção de Apoio ao Pleno - SEAPLE .;

4.2- As BECAS devem ser coletadas e devolvidas na Seção de Apoio ao Pleno - SEAPLE, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Avenida Princesa Isabel, 201 – Centro, nos seguintes horários: segunda a quinta-feira, de 13:00 às 17:00; sexta-feira, de 9:00 às 13:00.

5. FORMA E PRAZO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deve oferecer o serviço dentro dos prazos de coleta e devolução e com qualidade adequada. A cada coleta de roupas, o funcionário da contratada assina documento atestando recebimento. A cada devolução de roupas, o gestor do contrato assina documento atestando recebimento. Tais documentos representam o aceite de cada parte.

6. FORMA DE GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 - No caso de rasgos ou outros comprometimentos na roupa devido ao processamento, a contratada fica responsável pelos devidos reparos. No caso de manchas devidas ao manejo e/ou processamento, a contratada fica responsável pela remoção das mesmas;

6.2 – As BECAS deverão ser objetos de conferência, tanto no ato da retirada pela contratante, quanto na devolução ao gestor do contrato, ocasião em que, caso exista algum defeito ou anomalia nas peças, tal fato deverá ser consignado em termo próprio, assinado por ambos.

7. DEFINIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente à contratada, pelo TRE-PB, a partir da apresentação de notas fiscais, contendo os serviços efetivamente prestados, acompanhada de simples requerimento de pagamento, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Promover, através do gestor designado ou seu representante, o acompanhamento da prestação do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos, atestando a devolução

das roupas, e qualitativo, realizando o controle de qualidade do processamento das roupas;

8.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

8.3 - Prestar todas as informações à contratada, que sejam necessárias para a perfeita execução do serviço.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Buscar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento em que for solicitada a coleta, as roupas na Seção de Apoio ao Pleno - SEAPLE, atestando sua coleta;

9.2 - Devolver as roupas devidamente lavadas e passadas na Seção de Apoio ao Pleno - SEAPLE, do TRE-PB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua retirada;

9.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser realizado;

9.4 - Respeitar os requisitos para a execução do contrato (vide item 6).

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

11. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item/contratação, a Contratada que:

11.2.1 - Apresentar documentação falsa;

11.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5 - Fizer declaração falsa;

11.2.6 - Cometer fraude fiscal.

11.3. Para os fins do item 11.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

11.4.1 – multa moratória de:

11.4.1.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do item(s)/contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.4.1.2 – Sendo o atraso superior a vinte dias, configurar-se-á inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 11.2, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 10%, oriunda do atraso referido no subitem anterior;

11.5 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 11.1;

11.6 – Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

11.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

11.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

11.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.11 – As penalidades estabelecidas nesta cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

Em 16 de novembro de 2016.

É o Presente Termo:
Presente Termo

Aprovo o Presente Termo:

Ratifico o

Nilo de Assis Pereira Melo Neto
Barbosa

Erick Ouriques Thomaz da Silva

Helder Silva

Chefe da SEAPLE
Judiciário

Coordenador da CAPS

Secretário

Em 16 de dezembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO, Chefe da Seção de Apoio ao Pleno**, em 16/12/2016, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134741** e o código CRC **3F545EE9**.

0006557-77.2016.6.15.8000

0134741v2